



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

REGIMENTO INTERNO

São Miguel do Gostoso – Rio Grande do Norte

2014

MESA DIRETORA

(2012 – 2014)

VEREADORA FRANCISCA GOMES PINHEIRO
Presidente

VEREADORA MARIA JOSALETE CÂMARA CRUZ
Vice Presidente

VEREADOR JOSÉ JUBENICK PEREIRA
1º Secretário

VEREADOR ALBERTO CHARLES BELÉM
2º Secretário

APRESENTAÇÃO

O Regimento Interno da Câmara Municipal de São Miguel do Gostoso, constitui normas e princípios que fundamentam as funções legislativas, administrativas do parlamento municipal.

As Funções legislativas consistem na elaboração de leis definidas como competência do Poder Legislativo Municipal, conforme preceitos constitucionais. Nestes termos, os vereadores podem apresentar projetos de lei, moções, emendas aos projetos de lei etc. segundo informa este Regimento Interno.

Já as funções fiscalizadoras destinam-se à fiscalização e ao controle dos atos do Poder Executivo, assim como de atos de representantes da Administração Pública. A função fiscalizadora é exercida por intermédio de apresentação de requerimentos de informação sobre a administração, criação de Comissões Parlamentares de Inquérito (CPI) para apuração, realização de vistorias, inspeções e, ainda, por meio convocação de audiências públicas.

As medidas administrativas destinam-se à organização dos serviços internos, tais como composição da Mesa Diretora, constituição das comissões etc. Essa função é restrita da organização interna, regulamentação do funcionalismo, estruturação e organização de seus serviços auxiliares.

A reedição deste Regimento tem como objetivo colaborar com o exercício do mandato parlamentar, esclarecendo deliberações, competências, missões e particularidades comuns do Poder Legislativo Municipal. Imprescindíveis à apresentação popular e a efetivação da nobre missão de legislar.

VEREADORA FRANCISCA GOMES PINHEIRO
Presidente da Câmara Municipal Dos Vereadores

ÍNDICE POR ARTIGOS

ASSUNTO	ARTIGOS
Das funções da Câmara	12 ao 62
Da sede da Câmara	72 ao 92
Da instalação da Câmara	10 ao 19
Da formação da Mesa e suas Modificações	20 ao 31
Da competência da Mesa	32 ao 36
Das atribuições dos membros da Mesa	37 a 044
Do Plenário	45 e 46
Da finalidade das Comissões	47 ao 55
Da formação das Comissões	56 ao 63
Do funcionamento das Comissões Permanentes	64 ao 67
Da Competência das Comissões Permanentes	68 ao 72
Do exercício da Vereança	73 ao 77
Da Interrupção e da Suspensão do exercício	78 ao 82
Das incompatibilidades e dos impedimentos	83 e 84
Da Remuneração dos Agentes Políticos	85 ao 91
Das Modalidades de Proposição e sua Forma	92 e 93
Das proposições em Espécie	94 ao 103
Da tramitação das Proposições	104 ao 107
Das Sessões em Geral	108 ao 119
Das Sessões ordinárias	120 ao 128
Das Sessões Extraordinárias	129 e 130
Das Solenes	131
Das Discussões	132
Da Disciplina dos Debates	133 e 134
Das Deliberações	135 ao 148
Da Concessão da Palavra aos Cidadãos	149 ao 152
Das Codificações	153
Do Julgamento das Contas	154 ao 156
Do Processo de Perda do Mandato	157 ao 159
Da Convocação do Prefeito e dos Secretários	160 ao 166
Do Processo Destituitório	167 ao 169
Das Modificações do Regimento	170
Da Gestão dos Serviços Internos da Câmara	171 ao 174
Das Disposições Gerais e Transitórias	175 ao 180



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de São Miguel do Gostoso
Palácio Francisco de Arimateia

CNPJ: 01.641.583/0001-00 - Rua dos Dourados, 330 - Centro

RESOLUÇÃO Nº 01/2014

PROJETO DE REFORMA DO REGIMENTO
INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
MIGUEL DO GOSTOSO.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN, Estado do Rio Grande do Norte.

FAÇO SABER que a Edilidade, em Sessão Plenária aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução Legislativa.

TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Art. 1º - O Poder Legislativo local é exercido pela Câmara Municipal que tem funções legislativas, de fiscalização financeira e de controle externo do Executivo, de julgamento político administrativo, desempenhando ainda as atribuições que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.

Art. 2º - As funções legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração de emendas à Lei Orgânica Municipal, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos Legislativos e Resoluções sobre quaisquer matérias, de competência do Município.

Art. 3º - As funções de fiscalização financeira consistem no exercício do controle da Administração local, principalmente quanto a execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito, integradas estas àquelas da própria Câmara, sempre mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou órgão equivalente.

Art. 4º - As funções de controle externo da Câmara implicam a vigilância dos negócios do executivo em geral, sob os prismas da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência com a tomada das medidas sanatórias que se fizerem necessárias.

Art. 5º - As funções julgadoras ocorrem na hipótese em que é necessário julgar os vereadores, quando tais agentes políticos cometem infração político-administrativas previstas em lei.

Art. 6º - A gestão dos assuntos da economia interna da Câmara realiza-se através de disciplina regimental de suas atividades e da estruturação da administração de seus serviços auxiliares.

CAPÍTULO II

DA SEDE DA CÂMARA

Art. 7º - A Câmara Municipal tem sua sede na Cidade de São Miguel do Gostoso, Município do Estado do Rio Grande do Norte, desenvolvendo suas atividades no Palácio Francisco de Arimatéia Gomes Neri, á rua dos Dourados, número 330.

Art. 8º - No recinto de reuniões do Plenário não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografia que impliquem em propaganda político-partidária, ideológica, religiosa ou de cunho promocional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica a colocação de brasão ou bandeiras do país, do Estado ou Município, na forma da legislação aplicável, bem como de obra artística de autor consagrado e galeria de fotos dos Vereadores.

Art. 9º - Somente por deliberação da Presidência desta Casa e quando o interesse público o exigir, poderá o recinto de reuniões da Câmara ser utilizado para fins estranhos à sua finalidade.

CAPÍTULO III

DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA

Art. 10 - A Câmara Municipal instalar-se-á, em sessão especial, sob a Presidência do vereador mais idoso dentre os eleitos, com qualquer número às 14 horas do dia 1º de janeiro para o início legislatura e posse dos eleitos.

Art. 11 - Os Vereadores, munidos dos respectivos diplomas, tomarão posse na sessão de instalação, perante o Presidente provisório a que se refere o artigo 10, o que será objeto de termo lavrado em livro próprio por Vereador Secretário “ad hoc”, indicado por aquele, prestarão o seguinte compromisso, que será lido pelo Presidente.

“Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, desempenhar o mandato que me foi confirmado e trabalhar pelo progresso do Município e pelo bem-estar do meu povo.”

Art. 12 - Prestado o compromisso pelo Presidente, o Vereador Secretário “ad hoc” fará a chamada nominal de cada Vereador, que declarará:

“Assim o prometo.”

A seguir, o Presidente declarará empossados os Vereadores que prestaram o compromisso.

Art. 13 - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no artigo 11, deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal, é Prestará compromisso Individualmente.

Art. 14 - Até o início da sessão, os vereadores apresentarão declarações de bens, que ficarão arquivadas nos anais da Câmara e entregarão seus diplomas na secretaria, para fins de comprovação da eleição ao cargo de vereador.

Art. 15 - Cumprido o disposto no artigo 14, o Presidente provisório facultará a palavra por 5 (cinco) minutos, a cada um dos Vereadores indicados pela respectiva bancada e a quaisquer autoridades presentes que desejarem manifestar-se.

Art. 16 - Seguir-se-á às orações a eleições da mesa, na qual somente poderão votar ou ser votados os Vereadores empossados.

Art. 17 - O Vereador que não se empossar no prazo previsto no artigo 13, sem motivo justificado, não mais poderá fazê-lo, sendo declarado extinto o seu mandato, ressalvado o direito de ampla defesa.

Art. 18 - O Vereador que se empossar em situação incompatível como exercício do mandato não poderá empossar-se sem prévia comprovação da desincompatibilização, o que se dará, impreterivelmente, no prazo de 15(quinze) dias.

Art. 19 - Após a eleição da mesa, o Presidente convidará 03 (três) vereadores para formarem uma comissão com a finalidade de introduzir ao Plenário o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos, bem como outras autoridades presentes, e lhes dará posse, obedecendo o mesmo rito destinado à posse dos vereadores.

TITULO II

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DA MESA DA CÂMARA

Seção I

Da Formação da Mesa e suas Modificações

Art. 20 - A Mesa da Câmara compõe-se de dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretário, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição dos seus membros para mais de um mandato.

Art. 21 - Findos os mandatos dos membros da Mesa, proceder-se-á à renovação desta para os dois anos subsequente.

Art. 22 - Imediatamente após a posse, os Vereadores mais idosos, e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados.

§ 1 - Na hipótese de não haver número suficiente para eleição da Mesa, o Vereador mais idoso permanecerá na presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

§ 2- A eleição dos membros da Mesa far-se-á por maioria simples, assegurando-se o direito de voto inclusive aos candidatos a cargos na Mesa e utilizando-se para votação cédulas únicas de papel, impressas, as quais serão recolhidas em urna que circulará pelo Plenário por intermédio de servidor da Casa expressamente designado.

§ 3º A votação far-se-á pela chamada, em ordem alfabética, dos nomes dos vereadores, pelo Presidente em exercício, o qual procederá à contagem dos votos e à proclamação dos eleitos.

Art. 23 - Para as eleições da Mesa, poderão concorrer quaisquer vereadores titulares, ainda que tenham participado da Mesa da legislatura Precedente.

Art. 24 - O suplente de vereador convocado, somente poderá ser eleito para cargo da Mesa quando não seja possível preenchê-lo de outro modo.

Art. 25 - Em caso de empate nas eleições para membro da Mesa, proceder-se-á a um segundo momento de votação para desempate, quando será eleito o mais votado ou, permanecendo o empate, o mais idoso dentre os candidatos para o cargo em disputa.

Art. 26º - A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á obrigatoriamente na última reunião ordinária da sessão legislativa empossando-se os eleitos em 1º de janeiro do ano seguinte.

Art. 27 - Somente se procederá a nova eleição para cargo da Mesa, se ocorrer vaga no cargo de Presidente ou Vice-Presidente. As vagas nos cargos de secretários serão preenchidas por escolha dos demais membros da Mesa Diretora.

Art. 28 - Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa quando:

- I - extinguir-se mandato político do respectivo ocupante, ou se este o perder;
- II –licenciar-se o membro da Mesa do Mandato de Vereador por prazo superior a cento e vinte dias;
- III – houver renúncia do cargo da Mesa pelo seu titular;
- IV – for o vereador destituído da Mesa por decisão Plenário.

Art. 29 - A renúncia pelo vereador ao cargo que ocupa na Mesa será feita mediante comunicação escrita apresentada ao plenário.

Art. 30 - A destituição de membro efetivo da Mesa somente poderá ocorrer quando comprovadamente desidioso, ineficiente ou quando houver se prevalecido do cargo para fins ilícitos, dependendo de deliberação do Plenário pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara acolhendo a representação de qualquer Vereador, assegurada ampla defesa.

Art. 31 - Para o preenchimento do cargo vago de Presidente ou Vice-Presidente da Mesa, haverá eleições suplementares na primeira sessão ordinária seguinte àquela na qual se verifica a vaga.

Seção II

Da Competência da Mesa

Art. 32 - A mesa é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara, competindo-lhe, sem prejuízo das atribuições que lhe confere o art. 28, da Lei Orgânica, o seguinte:

I – propor ao Plenário projetos de Resolução que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como fixem as correspondentes remunerações iniciais;

II – propor as resoluções e os decretos legislativos que fixem ou autorizem a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal;

III – propor as resoluções e os decretos legislativos concessivos de licenças e afastamentos ao Prefeito e aos Vereadores;

IV – elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 31 de agosto de cada ano, após a aprovação do Plenário, a proposta parcial do orçamento da Câmara Municipal, para ser incluída na proposta do orçamento do município;

V – enviar ao Tribunal de Contas do Estado até sessenta dias após ao final de cada mês, os seguintes documentos:

- a) Extratos bancários;
- b) Balancetes de receitas e despesas;
- c) Demonstrativo da movimentação de pessoal;
- d) Demais documentos exigidos pelo Tribunal de Contas.

E, até o dia 30 de abril de cada ano:

- a) O BALANÇO ANUAL referente ao exercício anterior;
- b) Outros documentos exigidos pelo Tribunal de Contas.

VI – declarar a perda de mandato de Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara, nos casos previstos na Lei Orgânica do município, assegurada ampla defesa;

VII – representar, em nome da Câmara, junto aos poderes da União, do Estado e do Distrito Federal;

VIII – organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara;

IX – proceder à redação final das resoluções e decretos legislativos;

X – deliberar sobre convocação de sessões extraordinárias;

XI – receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais;

XII – assinar, por todos os seus membros, as resoluções e os decretos legislativos;

XIII – autografar os projetos de lei aprovados, para a sua remessa ao Executivo;

XIV – deliberar sobre a realização de sessão solene fora da sede da Edilidade;

XV – determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior.

Art. 33 - A mesa decidirá por maioria dos seus membros, sendo lícito a qualquer um deles recusar-se a autografar atos de cujo teor discorde parcial ou totalmente.

Art. 34 - O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e será substituído nas mesmas condições, pelo 1º secretário e este pelo 2º secretário. Na ausência de membros da mesa, o Presidente convocará qualquer vereador para funcionar como membro “ad hoc”.

Art. 35- Quando, antes de iniciar-se determinada sessão ordinária ou extraordinária, verificar-se a ausência dos membros efetivos da Mesa, assumirá a Presidência o vereador mais idoso dentre os presentes, que convidará qualquer dos demais Vereadores para as funções de secretário “ad hoc”.

Art. 36 - A mesa reunir-se á, independentemente do Plenário, para apreciação prévia de assuntos que serão objeto de deliberação da Edilidade que, por sua especial relevância, demandam intenso acompanhamento e fiscalização ou ingerência do Legislativo.

Seção III

Das Atribuições Específicas dos Membros da Mesa

Art. 37 - O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-a e ao plenário, em conformidade com as atribuições que lhe conferem este Regimento Interno.

Art. 38 - Compete ao Presidente da Câmara:

- I – representar a Câmara Municipal em juízo e fora dele;
- II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos administrativos da Câmara;
- III – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
- IV – promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis que receberem sanção tácita e as cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito Municipal;
- V – fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;
- VI – declarar extinto o mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em lei;
- VII – apresentar ao Plenário, até o dia 20(vinte) de cada mês, o balanço relativo aos recursos e às despesas realizadas no mês anterior;
- VIII – requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara, nos casos previstos em lei;
- IX – exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em lei;
- X - designar comissões especiais nos termos deste Regimento Interno, observadas as indicações partidárias;
- XI – mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações;
- XII – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;
- XIII – administrar os serviços da Câmara Municipal, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;
- XIV – representar a Câmara junto ao Prefeito, às autoridades federais, estaduais e distritais e perante as entidades privadas em geral;
- XV – credenciar agente de imprensa, rádio e televisão para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;
- XVI – fazer expedir convites para as sessões da Câmara Municipal às pessoas que, por qualquer título, mereçam a honraria;
- XVII – conceder audiências ao público, a seu critério, em dias e horas prefixados;
- XVIII – requisitar força policial ou guarda municipal, quando necessária à preservação da regularidade de funcionamento da Câmara;

XIX – empossar os Vereadores retardatários e suplentes e declarar empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito, após a investidura dos mesmos nos respectivos cargos perante o Plenário;

XX – declarar extintos os mandatos do Prefeito, do Vice-prefeito, de Vereadores e de suplente, nos casos previstos em lei ou em decorrência de decisão judicial, em face de deliberação do Plenário, e expedir decreto legislativo de perda de mandato;

XXI – convocar suplente de Vereador, quando for o caso;

XXII – declarar destituído membro da Mesa ou de Comissão Permanente, nos casos previstos neste Regimento;

XXIII – designar os membros das Comissões Especiais e os seus substitutos e preencher vagas nas Comissões Permanentes;

XXIV – convocar verbalmente os Membros da Mesa;

XXV – dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais e deste Regimento, praticando todos os atos que, explicita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa em conjunto, às Comissões, ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados, e em especial exercendo as seguintes atribuições:

- a) Convocar sessões extraordinárias da Câmara, e comunicar aos Vereadores as convocações partidas do Prefeito ou a requerimento da maioria absoluta dos membros da Casa;
- b) Superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;
- c) Abrir, presidir e encerrar as sessões da Câmara e suspendê-las, quando necessário;
- d) Determinar a leitura pelo Vereador Secretario, das atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deva deliberar o Plenário, na conformidade do expediente de cada sessão;
- e) Cronometrar a duração do expediente e da ordem do dia e do tempo dos oradores inscritos, anunciando o início e o termino respectivos;
- f) Manter a ordem no recinto da Câmara, concedendo a palavra aos oradores inscritos, cassando-a, disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excessos;
- g) Resolver as questões de ordem;
- h) Interpretar o Regimento Interno, para aplicação às questões emergentes, sem prejuízo de competência do Plenário para deliberar a respeito, se o requerer qualquer Vereador;
- i) Anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;
- j) Proceder à verificação de “quórum”, de ofício ou a requerimento de Vereador;
- k) Encaminhar os processos e os expedientes às Comissões permanentes, para parecer, controlando-lhe o prazo, e, esgotado este sem pronunciamento, nomear relato “ad hoc” nos casos previstos neste Regimento;

XXVI – praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo, notadamente:

- a) Receber as mensagens de propostas legislativas, fazendo-as protocolizar;
- b) Encaminhar ao Prefeito, por ofício, os projetos de lei aprovados e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;
- c) Solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convidá-lo a comparecer ou fazer que compareçam à Câmara os seus auxiliares para explicações, quando haja convocação da Edilidade em forma regular;

- d) Solicitar mensagem com propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara, quando necessário;
- e) Proceder a devolução à Tesouraria da Prefeitura de saldo de caixa existente na Câmara ao final de cada exercício;

XXVII – ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos ou ordem de pagamento juntamente com o servidor encarregado do movimento financeiro;

XXVIII – determinar licitação para contratações administrativas de competência da Câmara quando exigível;

XXIX – apresentar ao Plenário, mensalmente, o bastante da Câmara do mês anterior;

XXX – administrar o pessoal da Câmara fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuindo aos servidores do Legislativo vantagens legalmente autorizadas, determinando a apuração de responsabilidade administrativas civil e criminal de servidores faltosos e aplicando-lhes penalidades, julgando os recursos hierárquicos de servidores da Câmara, praticando quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão;

XXXI – mandar expedir certidões requeridas para a defesa de direito e esclarecimentos de situações de interesse pessoal;

XXXII – exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara municipal dentro ou fora do recinto da mesma;

Art. 39 - O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito, nos casos previstos em lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.

Art. 40 - O Presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao Plenário, mas deverá afastar-se da Mesa quando estiverem as mesmas em discussão ou votação.

Art. 41 - O Presidente da Câmara votará como qualquer Vereador e, ainda, nos casos de desempate, quando for permitido.

Art. 42 - Compete ao Vice-Presidente da Câmara:

I – substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;

II – promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;

III – promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo sob pena de perda do mandato de membro da Mesa;

Art. 43 - Compete ao Primeiro Secretário:

I – fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando os comparecimentos e as ausências;

II – ler as proposições, oriundas do executivo e dos Vereadores, e demais papéis que devem ser do conhecimento do Plenário;

III – fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;

IV – assinar com o Presidente e os demais membros da Mesa, os atos, as resoluções e os decretos da Câmara;

V – inspecionar os serviços da secretaria e fazer observar o regimento;

VI – substituir os demais membros da Mesa, quando necessário.

Art. 44 - Compete ao Segundo Secretário:

I – superintender a redação das atas, resumindo os trabalhos das sessões e proceder-lhes a leitura em sessão;

II – redigir e transcrever as atas das sessões secretas;

III – assinar, com o presidente e demais membros da Mesa, os atos da Mesa e as resoluções e decretos legislativos da Câmara;

IV – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas, ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO II

DO PLENÁRIO

Art. 45 - O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, constituindo-se do conjunto dos Vereadores em exercício em local, forma e quórum legais para deliberar.

§ 1º - Local de deliberação é o recinto destinado às sessões da Câmara, denominado Plenário José Ferreira Gomes.

§ 2º - O local é o recinto de sua sede e só por motivo de força maior ou mediante deliberação favorável da maioria absoluta, o Plenário se reunirá, em local diverso.

§ 3º - A forma legal para deliberar é a sessão.

§ 4º - Quórum é o número determinado na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento para a realização das sessões e para as deliberações.

§ 5º - Integra o Plenário o suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto dure a convocação.

§ 6º - Não integra o Plenário o Presidente da Câmara, quando se achar em substituição ao Prefeito.

Art. 46 - São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:

I – elaborar as leis municipais sobre matérias de competência do Município;

II – discutir e votar o orçamento anual, o plano plurianual e as diretrizes orçamentárias;

III – apreciar os vetos, rejeitando-os ou mantendo-os;

IV – autorizar sob a forma da lei, observadas as restrições constantes da Constituição e da legislação incidente, os seguintes atos e negócios administrativos:

a) Abertura de créditos adicionais, inclusive para atender a subvenções e auxílios financeiros;

b) Operações de créditos;

c) Aquisição onerosa de bens imóveis;

- d) Alienação e oneração real de bens municipais;
- e) Concessão e permissão de serviço público;
- f) Concessão de direito real de uso de bens municipais;
- g) Participação em negócios intermunicipais;
- h) Alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
- i) Celebração de Convenios;

V – expedir decretos legislativos quanto a assuntos de sua competência privada, notadamente nos casos de:

- a) Perda do mandato de Vereador;
- b) Aprovação ou rejeição das contas do Município;
- c) Concessão de licença ao Prefeito nos casos previstos em lei;
- d) Consentimento para o Prefeito se ausentar do Município por prazo superior a 15 (quinze) dias;
- e) Atribuição de título de cidadão honorário a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade;
- f) Fixação ou atualização da remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito;

VI – expedir resoluções da sobre assunto de sua economia interna, mormente quanto aos seguintes:

- a) Alteração do Regimento Interno;
- b) Destituição de membro da Mesa;
- c) Concessão de licença a Vereador, nos permitidos em lei;
- d) Julgamento de recursos de sua competência, nos casos previstos em Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento;
- e) Constituição de comissões especiais;
- f) Fixação ou atualização da remuneração dos Vereadores;

VII – processar e julgar o Vereador pela prática de infração políticoadministrativa;

VIII – solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos da administração;

IX – convocar os auxiliares diretos do Prefeito para explicações perante o Plenário sobre matérias sujeitas à fiscalização da Câmara, sempre que assim o exigir o interesse público;

X – eleger a Mesa e as Comissões Permanentes e destituir os seus membros na forma e nos casos previstos neste Regimento;

XI – autorizar a transmissão por rádio ou televisão, ou a filmagem e a gravação de sessões da Câmara;

XII – dispor sobre a realização de sessões sigilosas nos casos concretos;

XIII – autorizar a utilização do recinto da Câmara para fins estranhos à sua finalidade, quando for do interesse público;

XIV – propor a realização de consulta popular na forma da Lei Orgânica Municipal;

CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES

Sessão I

Da Finalidade das Comissões e de suas Modalidades

Art. 47 – As Comissões são órgãos técnicos com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir parecer sobre a mesma, ou de proceder a estudos sobre assuntos de natureza essencial, ou, ainda, investigar fatos determinados de interesse da comunidade e processar a autoridade acusada de infração político-administrativa.

Art. 48 – As Comissões da Câmara são Permanentes e Especiais.

Art. 49 – As Comissões Permanentes incumbe a estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para orientação do Plenário.

Parágrafo Único – As Comissões Permanentes são as seguintes:

I – de legislação, justiça, segurança pública, redação final, finanças e orçamento;

II – de obras e serviços, educação, cultura, saúde e assistência.

III – Comissão Permanente de Legislação Participativa

Art. 50 – As Comissões Especiais destinadas a proceder a estudo de assunto de especial interesse do Legislativo terão sua finalidade especificada na resolução que as constitui, a qual indicará também o prazo para apresentarem o relatório de seus trabalhos.

Art. 51 – A Câmara poderá constituir Comissões Especiais de Inquérito, com a finalidade de apurar irregularidades administrativas do Executivo e da própria Câmara.

Art. 52 – As Comissões Especiais de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, serão criadas pela Câmara mediante requerimento de um terço de seus membros para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso encaminhadas ao Ministério Público para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Art. 53 – A Câmara constituirá Comissão Especial Processante a fim de apurar a prática de infração político-administrativa de Vereador e do Prefeito, observado o disposto na Lei Orgânica do Município e no Decreto-Lei 201/67.

Art. 54 – Em cada Comissão será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participem da Câmara.

Art. 55 – As Comissões Especiais de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter cívico ou cultural, dentro ou fora do território do Município.

Sessão II

Da Formação das Comissões e de suas Modificações

Art. 56 – Os membros das Comissões Permanentes serão nomeados pelo Presidente da Câmara, ouvidos os líderes partidários e respeitada a proporcionalidade partidária.

Art. 57 – As Comissões Especiais serão constituídas por proposta da Mesa ou 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, através de Resolução.

Art. 58 – Os membros das Comissões Processantes serão escolhidos mediante sorteio dentre os Vereadores desimpedidos e nomeados pelo Presidente da Câmara.

Art. 59 – As Comissões Especiais de Inquérito, no interesse das investigações, poderão, através do Presidente:

I – requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos necessários ao fiel cumprimento de suas atribuições;

II – proceder a vistoria e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre acesso e permanência;

III – transportar-se aos lugares onde se fizer necessária a sua presença, ali realizando os atos que lhes competirem;

IV – determinar as diligências que reputarem necessárias;

V – requerer a convocação de Secretários Municipais ou assemelhados;

VI – tomar depoimento de qualquer autoridade;

VII – intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;

VIII – proceder a verificação contábil em livros, papéis e documentos outros de órgãos da administração;

§ 1º - É lícito às Comissões Especiais de Inquérito e qualquer de seus membros fazer-se acompanhar de assessores e peritos de sua livre escolha.

§ 2º - O não atendimento às determinações das Comissões Especiais de Inquérito, faculta a seus respectivos Presidentes, solicitar com respaldo na legislação pertinente, a intervenção do Poder Judiciário para fazer cumprir suas deliberações.

§ 3º- Nos termos do artigo 3º, da Lei Federal nº 1.579 de 18 de março de 1952, as testemunhas intimadas, de acordo com as prescrições estabelecidas na legislação penal e em caso de não comparecimento sem motivo plenamente justificado, a intimação será solicitada ao Juiz Criminal, na forma do artigo 218, do Código de Processo Penal.

§ 4º - Concluídas as investigações com a comprovação da existência de atos ilícitos, a Comissão Especial de Inquérito por intermédio do Presidente da Câmara Municipal, encaminhará relative circunstanciado ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§ 5º - A omissão ao cumprimento do que determina o parágrafo anterior, faculta a qualquer Vereador requerer o aludido relatório e proceder o encaminhamento ao Ministério Público independentemente da manifestação do Plenário ou despacho de qualquer autoridade.

Art. 60 – O membro da Comissão Permanente poderá, por motivo justificado, solicitar dispensa da mesma.

Art. 61 – Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam a 3 (três) reuniões consecutivas ordinárias, ou 5 (cinco) intercaladas da respectiva Comissão, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

§ 1º - A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que após comprovar a autenticidade da denúncia declarará vago o cargo.

§ 2º - Do ato do Presidente da Câmara caberá recurso para o Plenário, no prazo de 3 (três) dias.

Art. 62 – O Presidente da Câmara, ouvido o Plenário, poderá substituir qualquer membro da Comissão Especial.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplica aos membros de Comissão Processante e de Comissão de Inquérito.

Art. 63 – As vagas nas Comissões por renúncia, destituição, ou por extinção ou perda de mandato de Vereador, serão supridas por Vereador do mesmo partido, indicado pelo líder. Quando houver recusa do partido ou não for possível o preenchimento desta forma, o Presidente da Câmara designará qualquer Vereador.

Sessão III

Do Funcionamento das Comissões Permanentes

Art. 64 – As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-seão para eleger os respectivos Presidentes, Vice-Presidentes e Relator.

Parágrafo Único – O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e este pelo terceiro membro da Comissão.

Art. 65 – É de 10 (dez) dias o prazo para as Comissões Permanentes se pronunciarem, a contar do recebimento da matéria pelo seu Presidente.

§ 1º - O prazo a que se refere este artigo será duplicado em se tratando de proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, do processo de prestação de contas do Município e triplicado quando se tratar de projeto de codificação.

§ 2º - O prazo a que se refere este artigo será reduzido pela metade, quando se tratar de matéria colocada em regime de urgência e de emendas e subemendas apresentadas à Mesa e aprovadas pelo Plenário.

Art. 66 – As Comissões Permanentes deliberarão, por maioria de votos, sobre o pronunciamento do relator, o qual, se aprovado, prevalecerá como parecer.

Art. 67 – Somente serão dispensados os pareceres das Comissões, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

Sessão IV

Da Competência das Comissões Permanentes

Art. 68 – Compete à Comissão de Legislação, Justiça, Segurança Pública, Redação Final, Finanças e Orçamento manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência, e quando aprovados pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos lógicos e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

Parágrafo Único – É obrigatório o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final em todos os projetos de lei, decretos legislativos e resoluções que tramitem pela Câmara.

Art. 69 – Compete à Comissão de Legislação, Justiça, Segurança Pública, Redação Final, Finanças e Orçamento:

- I – organização administrativa da Prefeitura e da Câmara;
- II – criação de entidade de Administração indireta ou de fundação;
- III – aquisição e alienação de bens imóveis do município;
- IV – participação em consórcio;
- V – concessão de licença ao Prefeito ou a Vereador;
- VI – alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
- VII – celebração de convênios;
- VIII – plano plurianual;
- IX – diretrizes orçamentárias;
- X – proposta orçamentária;

XI – proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal ou interessem ao crédito e ao Patrimônio Público Municipal;

XII – proposições que fixem ou aumentem a remuneração do servidor e que fixem ou atualizem a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores e a verba de representação do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Presidente da Câmara.

XIII – questões relacionadas à Segurança Pública do Município.

Art. 70 – Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos, Educação, Cultura, Saúde e Assistência:

- I – urbanismo e desenvolvimento urbano;
- II – uso e ocupação do solo urbano;
- III – habitação;
- IV – defesa civil;
- V – Sistema municipal de estradas;
- VI – produção pastoral, Agrícola, mineral e industrial;
- VII – obras e serviços públicos;
- VIII – comunicações e energia elétrica;
- IX – recursos hídricos;
- X – preservação e proteção de culturas populares;
- XI – assuntos atinentes à educação, ao ensino, desporto e lazer;
- XII – saúde e assistência social;

XIII – meio-ambiente, recursos naturais, flora, fauna e solo;

Art. 71 - A Comissão Permanente de Legislação Participativa terá como missão precípua receber:

I - Sugestões de iniciativa legislativa, apresentadas por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil de São Miguel do Gostoso;

II - Pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais e de qualquer das entidades mencionadas no inciso anterior.

Art. 72 – Encerrada a apreciação das Comissões, a proposição e os respectivos pareceres serão remetidos à Mesa até a sessão subsequente para serem incluídos na ordem do dia.

TÍTULO III

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA

Art. 73 – Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal para uma legislatura de 4 (quatro) anos, eleitos, pelo Sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto;

Art. 74 – É assegurado ao Vereador:

I – participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse pessoal na matéria, o que deve comunicar ao Presidente;

II – votar na eleição da Mesa;

III – apresentar proposições e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo;

IV – concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimento legal ou regimental;

V – usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse do Município ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento.

Art. 75 – São deveres do Vereador, dentre outros:

I – quando investido no mandato, não incorrer em incompatibilidade prevista na Constituição ou na Lei Orgânica do Município;

II – observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;

III – desempenhar fielmente o mandato político, atendendo ao interesse público e as diretrizes partidárias;

IV – exercer a contento o cargo que lhe seja conferido na Mesa ou em Comissão;

V – comparecer às sessões pontualmente, salvo motive de força maior devidamente comprovado, e participar das votações, salvo quando se encontrar impedido;

VI – manter o decoro parlamentar;

Art. 76 – Considerar-se-á falta de decoro parlamentar:

I – embriagues habitual em vias públicas;

II – prática de gestos ou palavras obscenas no recinto da Câmara ou locais públicos;

III – dirigir-se aos demais membros da edilidade de modo descortês ou desrespeitosamente;

IV – prática de atos ilícitos, em especial, o peculato, estelionato e quaisquer outros que direta e indiretamente venham infringir as leis e os bons costumes;

Art. 77 – Sempre que o Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as providências seguintes:

I – advertência em Plenário;

II – cassação da palavra;

III – determinação para retirar-se do Plenário;

IV – suspensão da sessão para entendimentos na Sala da Presidência;

V – proposta de perda de mandato de acordo com a legislação vigente;

CAPÍTULO II

DA INTERRUPTÃO E DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DA

VEREANÇA E DAS VAGAS

Art. 78 – O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Presidência e sujeito à deliberação do Plenário, nos seguintes casos:

I – por motivo de saúde, devidamente comprovado;

II – para tratar de interesse particulares, por prazo nunca superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa;

III – para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do município;

§ 1º - A apreciação dos pedidos de licença se dará no expediente das sessões em discussão e terá preferência sobre qualquer matéria;

§ 2º - na hipótese do inciso I a decisão do Plenário será meramente homologatória;

§ 3º - O Vereador investido no cargo secretário municipal ou equivalente será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração da Vereança.

Art. 79 – As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção ou perda do mandato do Vereador.

§ 1º - A extinção se verifica por morte, renúncia, falta de posse no prazo legal ou regimental, perda ou suspensão dos direitos políticos, ou por qualquer outra causa legal hábil;

§ 2º - A perda dar-se-á por deliberação do Plenário, na forma e nos casos previstos na legislação vigente;

Art. 80 – A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo pelo Presidente, que a fará constar da ata; a perda do mandato se torna efetiva a partir do decreto legislativo, promulgado pelo Presidente e devidamente publicado.

Art. 81 – A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara, reputando-se aberta a vaga a partir da sua protocolização.

Art. 82 – Em qualquer caso de vaga, licença ou investidura no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, o Presidente da Câmara convocará imediatamente o respectivo suplente, salvo se a licença for inferior a 30 (trinta) dias.

§ 1º - O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo previsto para o Vereador, a partir do conhecimento de convocação, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.

§ 2º - Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Tribunal Regional Eleitoral.

§ 3º - Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quórum em função dos vereadores remanescentes.

CAPÍTULO III

DAS INCOMPATIBILIDADES E DOS IMPEDIMENTOS

Art. 83 – As incompatibilidades de Vereador são aquelas previstas na Constituição e na Lei Orgânica do Município.

Art. 84 – São impedimentos do Vereador aqueles indicados no Regimento Interno;

CAPÍTULO IV

DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLITICOS

Art. 85 – As remunerações do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores serão fixadas pela Câmara Municipal no último ano da legislatura até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura seguinte, observando-se o valor em moeda corrente no País, vedada qualquer vinculação, devendo ser atualizadas pelo índice oficial com a periodicidade estabelecida no decreto legislativo e na resolução fixadores.

§ 1º - A remuneração do Prefeito será composta de subsídios e verba de representação;

§ 2º - A verba de representação do Prefeito Municipal não poderá exceder a 2/3 (dois terços) de seus subsídios.

§ 3º - A verba de representação do Vice-Prefeito não poderá exceder a metade da que for fixada para o Prefeito Municipal.

Art. 86 – A remuneração dos Vereadores será dividida em parte fixa e em parte variável, dedados acréscimos a qualquer título.

§ 1º - A verba de representação da Presidência da Câmara que integra a remuneração, não poderá exceder a 2/3 (dois terços) de seus subsídios.

§ 2º - É vedado a qualquer outro Vereador perceber verba de representação.

§ 3º - No recesso, a remuneração dos Vereadores será integral.

Art. 87 - O subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000).

a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;(Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000).

b)em Municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;(Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

c)em Municípios de cinquenta mil e um a cem mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;(Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

d)em Municípios de cem mil e um a trezentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a cinquenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;(Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

e)em Municípios de trezentos mil e um a quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a sessenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;(Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

f)em Municípios de mais de quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a setenta e cinco por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;(Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

Art. 88 – As sessões extraordinárias não serão remuneradas e só ocorrerão em casos excepcionais de relevante interesse do município.

Art. 89 – A não fixação das remunerações do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos vereadores até a data prevista na Lei Orgânica Municipal implicará a suspensão do pagamento da remuneração dos Vereadores pelo restante do mandato.

Parágrafo Único – No caso da não fixação prevalecerá a remuneração do mês de dezembro do último ano da legislatura, sendo este valor atualizado monetariamente pelo índice oficial.

Art. 90 – Ao Vereador residente em distrito longínquo do Município, que tenha especial dificuldade de acesso à sede da Edilidade para o comparecimento às sessões, nesta sendo obrigado a pernoitar, será concedida ajuda de custo, que será fixada em resolução.

Art. 91 – Ao Vereador em viagem a serviço da Câmara para fora do Município é assegurado o ressarcimento dos gastos com locomoção, alojamento e alimentação, exigida, sempre que possível, a sua comprovação, na forma da lei.

TITULO IV

DAS PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÕES E DE SUA FORMA

Art. 92 – Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário qualquer que seja esse objeto.

Art. 93 – São modalidades de proposição:

I – os projetos de lei;

II – os projetos de decreto legislativo;

III – os projetos de resolução;

IV – as emendas;

V – os pareceres das Comissões Permanentes;

VI – os relatórios das Comissões Especiais de qualquer natureza;

VII – as indicações;

VIII – os requerimentos;

IX – os recursos e reclamações;

X – as representações.

CAPÍTULO II

DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE

Art. 94 – Os decretos legislativos destinam-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito e que tenham efeito externo.

Art. 95 – As resoluções destinam-se a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativas a assuntos de economia interna da Câmara.

Art. 96 – A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa do Executivo, conforme determinação legal.

Art. 97 – Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

§ 1º - as emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas;

§ 2º - Emenda supressiva é a proposição que manda tirar qualquer parte de outra.

§ 3º - Emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea de outra.

§ 4º - Emenda aditiva é a proposição que deve ser acrescentada a outra.

§ 5º - Emenda modificativa é a proposição que visa alterar a redação de outra.

§ 6º - A emenda apresentada a outra denomina-se subemenda.

Art. 98 – Parecer é o pronunciamento por escrito de Comissão Permanente sobre matéria que lhe haja sido regimentalmente distribuída.

Parágrafo Único – O parecer será sempre escrito, podendo, porém ser verbal se assim o autorizar o Plenário.

Art. 99 – Relatório de Comissão Especial é o pronunciamento escrito e por esta elaborado, que encerra as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição.

Parágrafo Único – Quando as conclusões de Comissões Especiais indicarem a tomada de medidas legislativas, o relatório poderá se acompanhar de projeto de lei, decreto legislativo ou resolução.

Art. 100 – indicação é a proposição escrita pela qual o Vereador sugere medidas de interesse público aos Poderes competentes, não sendo sujeitas a deliberação do Plenário.

Art. 101 – Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão, feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre assunto do expediente ou da ordem do dia, ou de interesse pessoal do Vereador ou da coletividade.

§ 1º - Serão verbais e decididos pelo presidente da Câmara os requerimentos que solicitam:

I – a palavra ou a desistência dela;

II – a permissão para falar sentado;

III – a leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

IV – a observância de disposição regimental;

V – a retirada, pelo autor, de requerimento ou proposição ainda não submetido à deliberação do Plenário;

VI – a requisição de documento, processo, livro ou publicação existentes na Câmara sobre proposição em discussão;

VII – a justificativa de voto e sua transcrição em ata;

VIII – a retificação de ata;

IX – a verificação de quórum.

§ 2º - Serão igualmente verbais e sujeitas à deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:

I – prorrogação de sessão ou dilação da própria prorrogação;

II – dispensa de leitura da matéria constante de ordem do dia;

III – destaque de matéria para votação;

IV – votação a descoberto;

V – encerramento de discussão;

VI – manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com matéria em debate;

VII – voto de louvor, congratulações, pesar ou repúdio;

§ 3º - Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que versam sobre:

I – renúncia de cargo na Mesa ou Comissão;

II – licença de Vereador;

III – audiência de Comissão Permanente;

IV – juntada de documentos ao processo ou seu desentranhamento;

V – inserção de documentos em ata;

VI – inclusão de proposição em regime de urgência;

VII – retirada de proposição já colocada sob deliberação do Plenário;

VIII – anexação de proposições com objeto idêntico;

IX – informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio ou a entidades públicas ou particulares;

X – constituição de Comissões Especiais;

XI – convocação do Prefeito, Secretário Municipal ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar esclarecimentos em Plenário.

Art. 102 – Recurso é toda petição de Vereador ao Plenário contra ato do Presidente, nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Art. 103 – Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente de Câmara ou ao Plenário, visando a destituição de membro de Comissão Permanente, ou destituição de membro da Mesa, respectivamente, nos casos previstos neste Regimento Interno.

Parágrafo Único – Para efeitos regimentais, equipara-se à representação a denúncia contra o Prefeito ou Vereador, sob a acusação de prática de ilícito político-administrativo.

CAPÍTULO IV

DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 104 – Recebida qualquer proposição escrita, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação no prazo máximo de 3 (três) dias, observado o disposto neste Capítulo.

Art. 105 – Quando a proposição consistir em projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução uma vez lida pelo Secretário durante o expediente, será encaminhada pelo Presidente às Comissões competentes para os pareceres técnicos.

Art. 106 – O regime de urgência simples será concedido pelo Plenário por requerimento de qualquer Vereador quando se tratar de matéria de relevante interesse público ou de requerimento escrito que exigir, por sua natureza, a pronta deliberação do Plenário.

Parágrafo Único – Serão incluídos no regime de urgência, independentemente de manifestação do Plenário, as seguintes matérias:

I – a proposta orçamentaria, diretrizes orçamentárias, e plano plurianual, a partir do escoamento de metade do prazo de que dispunha o Legislativo para apreciá-la;

II – os projetos de lei do Executivo sujeitos à apreciação em prazo certo, a partir das 3 (três) últimas sessões que se realizem no intercurso daquele;

III – o veto, quando escoadas 2/3 (duas terças) partes do prazo para sua apreciação;

Art. 107 – As proposições em regime de urgência, e aqueles com pareceres, ou para as quais não sejam estes exigíveis, ou tenham sido dispensados, prosseguirão sua tramitação na forma do disposto no Título V.

TITULO V
DAS SESSÕES DA CÂMARA
CAPÍTULO I
DAS SESSÕES EM GERAL

Art. 108 – As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias, solenes, itinerantes ou públicas, assegurado o acesso do público em geral.

§ 1º - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto reservada ao público, desde que:

- I – apresente-se convenientemente trajado;
- II – não porte arma;
- III – conserve-se em silencio durante os trabalhos;
- IV – não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;
- V – atenda as determinações do Presidente.

§ 2º - O Presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto sempre que julgar necessário.

Art. 109 – As sessões ordinárias realizar-se-ão todas as segundas feiras, durante o período de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro, com duração de máxima de 04 (quatro) horas, entre 14:00 às 18:00 horas, divididas em Expediente, Ordem do Dia e Explicações Pessoais.

Art. 110 – As sessões extraordinárias realizar-se-ão a qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive domingos e feriados.

Art. 111 – As sessões solenes realizar-se-ão a qualquer hora, para fim específico, não havendo prefixação de sua duração.

Parágrafo Único – As sessões solenes poderão realizar-se em qualquer local seguro e acessível, a critério da Mesa.

Art. 112 – As sessões itinerantes da Câmara Municipal de São Miguel do Gostoso/RN será objeto de um cronograma de suas respectivas realizações e terão lugar nas localidades de maior densidade demográfica divididos em polos regionais, assim constituídos:

- I – Polo Regional A – Projeto de Assentamento Antônio Conselheiro;
- II – Polo Regional B – Baixinha dos Franças;
- III – Polo Regional C – Morro do Martins;
- IV – Polo Regional D – Arizona.

§ 1º - No que diz respeito a todos os demais aspectos de organização e funcionamento das referidas sessões, segue-se tudo conforme já estabelecido no regimento da casa.

§ 2º - A mesa diretora da Câmara baixará os atos necessários à realização das sessões itinerantes.

§ 3º As criações de novos polos regionais serão definidas por meio de Resolução elaboradas pela Câmara e aprovada pelo Plenário na forma deste Regimento.

Art. 113 - As sessões públicas da Câmara Municipal de São Miguel do Gostoso/RN, serão objeto de um cronograma de suas respectivas realizações e terão lugar nas regiões de maior densidade demográfica divididos em polos regionais urbanos, assim constituídos:

I – Polo Regional A – Bairro Agreste/Santo Cristo;

II – Polo Regional B – Bairro Maceió/Guajirú;

Parágrafo único – aplicam-se às sessões de que tratam este artigo, as mesmas condições estabelecidas nos parágrafos do artigo anterior.

Art. 114 - A Câmara poderá realizar sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria absoluta de seus membros, para tratar de assuntos de sua economia interna, quando seja o sigilo necessário à preservação do decoro parlamentar.

Parágrafo Único – deliberação a realização de sessão secreta ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto e de suas dependências dos assistentes, dos servidores da Câmara e o dos representantes da imprensa, rádio e televisão.

Art. 115 – As sessões da Câmara serão realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, salvo as audiências públicas e as sessões itinerantes previstas neste Regimento, considerando-se inexistentes as que se realizarem noutro local, salvo motivo de força maior devidamente reconhecido pelo Plenário, ou mediante deliberação da maioria absoluta.

Art. 116 – A Câmara observará o recesso legislativo determinado na Lei Orgânica do Município.

§ 1º - Nos períodos de recesso legislativo, a Câmara poderá reunir-se em sessão extraordinária quando regularmente convocada pelo Prefeito Municipal, pelo Presidente da Câmara, ou a requerimento da maioria absoluta dos Vereadores, para apreciar matéria de interesse público relevante urgente.

§ 2º - Na sessão extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.

Art. 117 – A Câmara somente se reunirá quando tenha comparecido, à sessão, pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores que a compõem.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplica às sessões solenes, que se realizarão com qualquer número de Vereadores presentes.

Art. 118 – durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer na parte do recinto do Plenário que lhes é destinada.

§ 1º - A convite da Presidência, ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão se localizar nessa parte, para assistir à sessão, as personalidades que estejam sendo homenageadas.

§ 2º - Os visitantes recebidos em Plenário em dias de sessão poderão usar da palavra para agradecer à saudação que lhe seja feita pelo Legislativo.

Art. 119 – De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º - As proposições e os documentos apresentados em sessão serão indicados na ata somente com a menção do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo Plenário.

§ 2º - A ata de sessão secreta será lavrada pelo Secretário lida e aprovada na mesma sessão, lavrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa e somente poderá ser reaberta em outra sessão igualmente secreta por deliberação do Plenário, a requerimento da Mesa ou de 1/3 (um terço) dos Vereadores.

§ 3º - A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação na própria sessão com qualquer número antes de seu encerramento.

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 120 – As sessões ordinárias compõem-se de três partes: o expediente, a ordem do dia e as explicações pessoais.

Art. 121 – A hora do início dos trabalhos, feita a chamada dos Vereadores pelo Secretário, o Presidente, havendo número legal, declarará aberta a sessão, proferindo as seguintes palavras.

“EM NOME DE DEUS E DO POVO DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO, DOU POR ABERTA A SESSÃO”.

Parágrafo Único – Não havendo número legal, o Presidente efetivo ou eventual aguardará durante 15 (quinze) minutos que aquele se complete e, caso assim não ocorra, fará lavrar ata sintética pelo Secretário efetivo ou “ad hoc”, com o registro dos nomes dos Vereadores presentes declarando, em seguida, prejudicada a realização da sessão.

Art. 122 – Havendo número legal, a sessão se iniciará com o expediente, o qual terá duração máxima de 90 (noventa) minutos destinando-se à discussão da ata da sessão anterior e à leitura dos documentos de quaisquer, exceto as proposições incluídas na ordem do dia, bem como aos discursos dos populares e dos Vereadores.

Art. 123 – A ata da sessão anterior será lida e colocada em discussão e votação, podendo qualquer Vereador questionar a sua veracidade.

§ 1º - Se for verificado qualquer erro na redação da ata, o Presidente determinará que o secretário a retifique.

§ 2º - Aprovada a ata será assinada pelo Presidente, pelo Secretário e demais Vereadores presentes à reunião a que se refere a ata.

§ 3º - Não poderá impugnar a ata, nem aprova-la, o Vereador ausente à sessão a que a mesma se refira.

Art. 124 – Após a aprovação da ata, o Presidente determinará ao 1º Secretário a leitura da matéria do expediente.

Art. 125 – Terminada a leitura da matéria em pauta, verificará o Presidente o tempo restante do expediente e passará a palavra aos Vereadores pelo tempo máximo de 5 (cinco) minutos para cada um.

Parágrafo Único – Havendo algum popular que deseje usar a tribuna, dentro dos limites deste Regimento, deverá fazer sua inscrição até o último dia útil anterior à sessão, indicando nome completo e assunto a ser tratado.

Art. 126 – Finda a hora do expediente, por se ter esgotado o tempo, ou por falta de oradores, passar-se-á à matéria constante da ORDEM DO DIA, com duração de 90 (noventa) minutos.

§ 1º - Para a ordem do dia, far-se-á a verificação de presença e a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º - Não se verificando o quórum regimental, o Presidente aguardará por 15 (quinze) minutos, como tolerância, antes de declarar encerrada a sessão.

§ 3º - É facultado ao Vereador ausentar-se do Plenário na hora da votação da matéria, exercendo o seu direito de obstrução.

Art. 127 – Esgotada a ordem do dia, anunciará o Presidente, sempre que possível, a ordem do dia da sessão seguinte, e, se ainda houver tempo, em seguida, concederá a palavra, para explicação pessoal aos que a solicitarem.

Art. 128 – Não havendo mais oradores para falar em explicação pessoal, ou se quando ainda os houver, achar-se, porém, esgotado o tempo regimental, o Presidente declarará encerrada a sessão.

CAPÍTULO III

DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 129 – As sessões extraordinárias da Câmara serão realizadas em qualquer dia e hora da semana, incluindo sábados, domingos e feriados.

§ 1º - A sessão extraordinária será convocada pelo Presidente ou por requerimento da maioria absoluta dos vereadores, sempre que necessária a sua realização, e poderá ter o tempo de duração das sessões ordinárias.

§ 2º - O ato de convocação do Presidente ou seu substituto legal deverá ser feito com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Art. 130 – A sessão extraordinária compor-se-á exclusivamente de ordem do dia, que se cingirá à matéria objeto de convocação.

Parágrafo Único – Aplicar-se-ão, às sessões extraordinárias, no que couber, as disposições atinentes às sessões ordinárias.

CAPÍTULO IV

DAS SESSÕES SOLENES

Art. 131 – As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara, por escrito, indicando a finalidade da reunião.

§ 1º - Nas sessões solenes não haverá expediente, nem ordem do dia formal, dispensadas a leitura da ata e verificação de presença.

§ 2º - Não haverá tempo determinado para o encerramento de sessão solene.

§ 3º - Nas sessões solenes, poderão usar da palavra, o Presidente da Câmara, os Vereadores, o orador oficial da cerimônia e as pessoas homenageadas ou seus familiares.

TÍTULO VI

DAS DISCUSSÕES E DAS DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I

DAS DISCUSSÕES

Art. 132 – Discussão é o debate pelo Plenário de proposição figurante na ordem do dia, antes de se passar à deliberação sobre a mesma.

CAPÍTULO II

DA DICIPLINA DOS DEBATES

Art. 133 – Os debates deverão realizar-se-ão com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador respeitar os demais colegas as autoridades constituídas e os populares presentes.

Art. 134 – Para o aparte ou interrupção do orador por outro para indagação ou comentário relativamente à matéria em debate, observar-se-á o seguinte.

I – o aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 01 (um) minuto;

II – não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador;

III – não é permitido apartear o Presidente, nem o orador que fala para encaminhamento de votação ou para declaração de voto.

Parágrafo Único – Será permitida a cessão de tempo de um para outro orador.

CAPÍTULO III

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 135 – As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não se exija a maioria absoluta ou a maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso, desde que estejam presentes, no Plenário, pelo menos a maioria absoluta dos Vereadores.

Parágrafo Único – Para efeito de quórum computar-se-á a presença de Vereador impedido de votar.

Art. 136 – A deliberação se realiza através da votação.

Parágrafo Único – Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.

Art. 137 – O voto será sempre público nas deliberações da Câmara.

Parágrafo Único – Nenhuma proposição de conteúdo normativo poderá ser objeto de deliberação durante a sessão secreta.

Art. 138 – Dependem da aprovação da maioria absoluta dos Vereadores os seguintes projetos:

- I – derrubada de veto aposto pelo Prefeito;
- II – Regime Jurídico dos Servidores;
- III – orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;
- IV – Criação de Cargos e Estruturação de órgãos da administração;
- V – Código Tributário, Código de obras, Código de posturas, Código de Zoneamento e Código de Parcelamento do Solo;
- VI – Plano de Cargos, Salários e Carreira do Servidor;
- VII – Plano Diretor;
- VIII – Leis sobre Meio Ambiente;
- IX – Destituição de membros da Mesa Diretora;
- X – reforma ou emenda ao Regimento Interno.

Art. 139 – dependem da aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, os seguintes projetos:

- I – Cassação do mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e de Vereador;
- II – rejeição ao parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, sobre as contas do Prefeito e do Presidente da Câmara;
- III – outros casos definidos em lei.

Art. 140 – Os processos de votação são três: simbólico, nominal e secreto.

§ 1º - O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentados ou se levarem respectivamente.

§ 2º - O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não.

§ 3º - O processo secreto é a manifestação de cada Vereador através de cédulas onde constará a matéria ou assunto em votação, acrescidos os termos SIM ou NÃO, devendo o edil assinalar na forma habitual sua decisão.

Art. 141 – O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por imposição legal ou regimental ou requerimento aprovado em Plenário.

§ 1º - Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferi-la.

§ 2º - Não se admitirá segunda verificação de resultado da votação.

§ 3º - O Presidente, em caso de dúvida, poderá, de ofício, repetir a votação simbólica para a recontagem dos votos.

Art. 142 – A votação será nominal nos seguintes casos:

- I – eleição ou destituição de membro da Comissão Permanente;
- II – julgamento das contas do Prefeito e do Presidente da Câmara;
- III – requerimento de urgência;
- IV – criação ou extinção de cargos, empregos ou funções da Câmara.

Art. 143 – A votação será secreta nos seguintes casos:

- I – na eleição da Mesa ou destituição de membros da Mesa;
- II – perda do mandato;
- III – apreciação do veto.

Art. 144 – Uma vez iniciada a votação, somente se interromperá se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos já colhidos serão considerados prejudicados.

Parágrafo Único – Não será permitido ao Vereador abandonar o Plenário no curso da votação, salvo se acometido de mal súbito, sendo considerado o voto que já tenha proferido, ressalvado o direito de obstrução, antes de iniciada a votação.

Art. 145 – Sempre que o parecer da Comissão for pela rejeição do projeto, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

Art. 146 – O Vereador poderá ao votar, fazer declaração de voto, que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.

Art. 147 – Enquanto o Presidente não haja proclamado o resultado da votação, o Vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto.

Art. 148 – Aprovado pela Câmara um projeto de lei, este será enviado ao Prefeito para sanção ou promulgação de veto, uma vez expedidos os respectivos autógrafos.

Parágrafo Único – Os originais dos projetos de lei aprovados serão, antes da remessa ao Executivo, registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara.

CAPÍTULO III

DA CONCESSÃO DE PALAVRA AOS CIDADÃOS EM

SESSÕES E COMISSÕES

Art. 149 – O cidadão que o desejar poderá usar da palavra durante a primeira discussão dos projetos de lei, inclusive os de iniciativa popular, para opinar sobre eles, desde que se inscreva em lista especial na Secretaria da Câmara, antes de iniciada a sessão.

Parágrafo único – Ao se inscrever na Secretaria da Câmara, o interessado deverá fazer referência a matéria sobre a qual falará, não lhe sendo permitido abordar temas que não tenham sido expressamente mencionados na inscrição.

Art. 150 – caberá ao Presidente da Câmara fixar o número de cidadãos que poderá fazer uso da palavra em cada sessão.

Art. 151 – Ressalvada a hipótese de expressa determinação do Plenário em contrário, nenhum cidadão poderá usar a Tribuna da Câmara, nos termos deste Regimento, por período maior do que 15 (quinze) minutos, sob pena de ter a palavra cassada.

Art. 152 – Qualquer associação de classe, clube de serviço ou entidade comunitária do Município poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, junto às Comissões do Legislativo, sobre projetos que nelas se encontrem para estudo.

Parágrafo Único – O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva Comissão, a quem caberá definir ou indeferir o requerimento, indicando, se for o caso, dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração.

Seção I

Das Codificações

Art. 153 – Os projetos de codificação, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, observando-se para tanto o prazo de dez dias.

§ 1º - Nos 15 (quinze) dias subsequentes, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas e sugestões a respeito.

§ 2º - A critério da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, poderá ser solicitada assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialista na matéria, desde que haja recursos para atender à despesa específica, ficando nesta hipótese suspensa a tramitação da matéria.

§ 3º - A Comissão terá 20 (vinte) dias para exarar parecer, incorporando as emendas apresentadas que julgar convenientes ou produzindo outras, em conformidade com as sugestões recebidas.

§ 4º - Exarado o parecer, o projeto será enviado ao Plenário para deliberação.

CAPÍTULO I

DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

Seção I

Do Julgamento das Contas

Art. 154 – Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, independente de leitura em Plenário, o Presidente despachará o processo à Comissão de Finanças e Orçamento que terá 20 (vinte) dias para apresentar ao Plenário seu pronunciamento, acompanhado do projeto de decreto legislativo, pela aprovação ou rejeição das contas.

§ 1º - Até dez dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Finanças e Orçamento receberá pedidos escritos dos Vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

§ 2º - Para responder aos pedidos de informação, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, bem como, mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.

Art. 155 – O projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento sobre a prestação de contas será submetido a uma única discussão e votação, assegurado aos Vereadores debater a matéria.

Art. 156 – Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas, o projeto de decreto legislativo conterá os motivos da discordância.

Parágrafo Único – A Mesa comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas do Estado ou órgão equivalente.

Seção II

Do Processo de Perda do Mandato

Art. 157 – A Câmara processará o Vereador pela prática de infração político-administrativa definida na legislação incidente, observadas as normas adjetivas, inclusive quórum, estabelecidas nessa mesma legislação.

Parágrafo Único – Em qualquer caso, assegurar-se-á ao acusado plena defesa.

Art. 158 – O julgamento far-se-á em sessão ou sessões especificamente para esse efeito convocadas.

Art. 159 – Quando a deliberação for no sentido de culpabilidade do acusado, expedir-se-á decreto legislativo de perda do mandato, do qual se dará notícia à Justiça Eleitoral.

Seção III

Da Convocação do Prefeito e dos Secretários Municipais

Art. 160 – A Câmara poderá convocar o Prefeito, os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, para prestarem informações sobre a Administração Municipal, sempre que a medida se faça necessária para assegurar a fiscalização apta do Legislativo sobre o Executivo.

Art. 161 – A convocação deverá ser requerida, por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.

Parágrafo Único – O requerimento deverá indicar explicitamente o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao convocado.

Art. 162 – Aprovado o requerimento, a convocação se efetivará mediante ofício assinado pelo Presidente, em nome da Câmara, indicando dia e hora para o comparecimento e dando ao convocado ciência do motivo da sua convocação.

Art. 163 – Aberta a sessão, o Presidente da Câmara exporá ao Prefeito ou Secretário Municipal, que se assentará a sua direita, os motivos da convocação e, em seguida, concederá a palavra aos oradores inscritos, para as indagações que desejarem formular, assegurada a preferência da Comissão que a solicitou.

§ 1º - O Prefeito ou Secretário Municipal poderá incumbir assessores, que o acompanham na ocasião, de responder às indagações.

§ 2º - O Prefeito ou Secretário Municipal, ou o assessor poderão ser aparteados nas suas explicações.

Art. 164 – Quando nada mais houver a indagar ou a responder ou quando escoado o tempo regimental, o Presidente encerrará a sessão agradecendo ao convocado, em nome da Câmara, o comparecimento.

Art. 165 – A Câmara poderá optar pelo pedido de informações ao Prefeito por escrito, caso em que o ofício do Presidente da Câmara será contendo os requisitos necessários à elucidação dos fatos.

Parágrafo Único – O Prefeito deverá responder às informações no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável nos termos do disposto no inciso VII, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município.

Art. 166 – Sempre que o Prefeito deixar ou se recusar a prestar informações à Câmara, quando devidamente solicitado, o autor da proposição deverá produzir denuncia para efeito da cassação do mandato do infrator.

Seção IV

Do Processo Destituitório

Art. 167 – Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição de membro de Mesa, o Plenário, conhecendo da representação deliberará, preliminarmente, em face da prova documental oferecida por antecipação pelo representante, sobre o processamento da matéria.

§ 1º - Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação, autuada a mesma pelo Secretário, o Presidente ou o seu substituto legal, se for ele o denunciado, determinará a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias e arrolar testemunhas até o máximo de três, sendo-lhe enviada cópia da peça acusatória e dos documentos que a tenham instruído.

§ 2º - Se houver defesa, quando esta for anexada aos autos com os documentos que a acompanham, o Presidente mandará notificar o representante para confirmar a representação ou retirá-la, no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 3º - Se não houver defesa, ou, se havendo, o representante confirmar a acusação, será sorteado relator para o processo e convocar-se-á sessão extraordinária para a apreciação da matéria, na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e de acusação, até o máximo de três para cada lado.

§ 4º - Não poderá funcionar como relator qualquer membro da Mesa.

§ 5º - Na sessão, o relator, que se assessorará de servidor da Câmara, inquirirá as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer Vereador formular-lhes perguntas do que se lavrará assentada.

§ 6º - Finda a inquirição, o Presidente da Câmara concederá 30 (trinta) minutos, para se manifestarem individualmente o representante, o acusado e o relator, seguindo-se a votação da matéria pelo Plenário.

§ 7º - Se o Plenário decidir, por maioria absoluta dos votos dos Vereadores, pela destituição, será elaborado projeto de resolução pelo Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Art. 168 – Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, cujas decisões se considerarão ao mesmo incorporadas.

Art. 169 – A cassação do mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores obedecerá ao disposto no Decreto-Lei 201/67 e na Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO II

DAS MODIFICAÇÕES DO REGIMENTO

Art. 170 – Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da edilidade (os vereadores) mediante proposta:

I – de 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores;

II – da Mesa;

III – de uma das Comissões da Câmara.

TÍTULO IX

DA GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA

Art. 171 – Os serviços administrativos da Câmara incumbem ao Presidente e reger-se-ão por ato regulamentar próprio baixado pela Mesa.

Art. 172 – As despesas da Câmara, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias consignadas no orçamento do Município e dos créditos adicionais, serão ordenadas pelo Presidente da Câmara.

Art. 173 – A movimentação financeira dos recursos orçamentários da Câmara será efetuada em instituições financeiras oficiais, cabendo à Tesouraria movimentar os recursos que lhe forem liberados.

Art. 174 – As despesas miúdas de pronto pagamento definidas em lei específica poderão ser pagas mediante a adoção do regime de adiantamento.

TÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 175 - São símbolos desta Casa Legislativa a bandeira do estado, a bandeira do município e o brasão.

Art. 176 – Os expedientes da Câmara serão publicados no Quadro de Avisos especialmente destinado a esse fim.

Art. 177 – Nos dias de sessão deverão estar hasteadas, no edifício e no recinto do Plenário, as bandeiras do País, do Estado e do Município, observada a legislação federal.

Art. 178 – Não haverá expediente do Legislativo nos dias de ponto facultativo decretado pelo Município, aos domingos e feriados.

Art. 179 – Os prazos previstos neste Regimento são contínuos e irrelevantes, contando-se o dia de seu começo e o de seu término, nos termos da legislação processual civil.

Art. 180 – Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Miguel do Gostoso, em 24 de novembro de 2014.